



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 157/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0016921/2022-12

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: DENILSON PACHECO DE FREITAS	CPF/CNPJ: 559.576.686-72
Endereço: RUA HÉLIO MENDONÇA, Nº 800	Bairro: ESPLANADA
Município: JOÃO PINHEIRO	UF: MG
Telefone: (38) 3561-3428	E-mail: taupo@taupo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: AGROPECUÁRIA SUCUPIRA	Área Total (ha): 204,1471
Registro nº	Município/UF: João Pinheiro - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-9385.99C5.40C4.4F73.A2B3.F1F2.88D3.3F4E

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1270	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1281	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1270	ha	23 K	375802	8012713
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1281	ha	23 k	375770	8012708

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
infraestrutura	construção de barramento	0,2551

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	stricto sensu		0,1270
outros	Área antropizada		0,1281

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de Origem Nativa	uso interno na propriedade	12	m <sup>3</sup>
------------------------	----------------------------	----	----------------

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/04/2022

Data da vistoria: 06/06/2022

Data de emissão do parecer técnico: 07/11/2022

## 2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0016921/2022-12, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,1270 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,1281 ha, na propriedade "AGROPECUÁRIA SUCUPIRA", região noroeste de Minas Gerais, Município de João Pinheiro.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A área em estudo está localizada no Município de João Pinheiro-MG, saindo de João Pinheiro, segue pela BR-040 sentido Belo Horizonte por 16,5 Km, vire à esquerda e segue por 15,5 Km até o vilarejo Tauá, após a ponte do córrego Tauá, segue pela estrada do cemitério por 2,7 Km, vire à esquerda e segue por 1,8 Km até outra ponte do córrego Tauá, siga por mais 2,5 Km até a propriedade.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3136306-9385.99C5.40C4.4F73.A2B3.F1F2.88D3.3F4E

- Área total: 204,3242

- Área de reserva legal: 41,0000

- Área de preservação permanente: 50,8574 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 99,0783 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 105,1072 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X ) A área está preservada

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x ) Proposta no CAR

( ) Averbada

( ) Aprovada e não averbada -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma tularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra tularidade

Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3136306-9385.99C5.40C4.4F73.A2B3.F1F2.88D3.3F4E, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

**Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.**

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0016921/2022-12, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,1270 ha, Intervenção sem supressão de cobertura

vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,1281 ha, na propriedade "AGROPECUÁRIA SUCUPIRA", região noroeste de Minas Gerais, Município de João Pinheiro.

#### **TAXA DE EXPEDIENTE**

TAXA DE EXPEDIENTE: R\$ 127,25 PAGO EM 21/02/2022 REF: INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL Nº DOC: 1401172666059 TAXA DE EXPEDIENTE: R\$ 607,38 PAGO EM 25/11/2021 REF: INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL Nº DOC: 1401156287316.

TAXA DE EXPEDIENTE: R\$ 103,29 PAGO EM 21/02/2022 REF: INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE Nº DOC: 1401172663165. TAXA DE EXPEDIENTE: R\$ 493,00 PAGO EM 25/11/2021 REF: - INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE Nº DOC: 1401156287073

**Valor Total Recolhido Referente à Taxa de expediente: R\$ 1.330,92**

#### **TAXA FLORESTAL**

TAXA FLORESTAL: R\$ 13,88 PAGO EM : 21/02/2022 REF: (12 M<sup>3</sup>), LENHA FLORESTA NATIVA, Nº DOC: 2901172661039. TAXA FLORESTAL: R\$ 66,26 PAGO EM : 25/11/2021 REF: LENHA FLORESTA NATIVA 12 M<sup>3</sup>. Nº DOC: 2901156294434.

**Valor total recolhido referente à Taxa Florestal: R\$ 80,14 ( Lenha de origem nativa)**

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120891

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixa.
- Qualidade Ambiental: Baixa.
- Qualidade da Água: Baixa.
- Risco Ambiental: Alto.
- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixo.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017 para as atividades descritas se enquadram na modalidade Não Passível de licenciamento.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 06/06/2022, foi realizada vistoria técnica na AGROPECUÁRIA SUCUPIRA, localizada no Município de João Pinheiro-MG. A vistoria foi realizada com a presença do Empreendedor Srº Denilson Pacheco de Freitas. O objetivo foi avaliar a requerimento de intervenção ambiental, no qual solicita Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em uma área de 0,1270 hectares, e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 0,1281 hectares, onde o objetivo é intervir para possibilitar a construção de uma barragem de perenização no Ribeirão Tauá, instalação de ponto de captação de água para viabilizar as atividades de plantio de culturas anuais irrigadas no empreendimento. Atualmente a propriedade conta com área total de 204,3242 hectares, com área total consolidada de 99,0783 hectares, remanescente de vegetação nativa de 105,1072 hectares, e reserva legal proposta no CAR de 41,0000 hectares.

O acesso ao imóvel foi realizado partindo de João Pinheiro, segue pela BR-040 sentido Belo Horizonte por 16,5 Km, vire à esquerda e segue por 15,5 Km até o vilarejo Tauá, após a ponte do córrego Tauá, segue pela estrada do cemitério por 2,7 Km, vire à esquerda e segue por 1,8 Km até outra ponte do córrego Tauá, siga por mais 2,5 Km até a propriedade.

Preliminarmente foi realizada uma pré análise do processo, tendo como base os documentos anexo ao processo, tais como: Requerimento, PUP, CAR, mapas, matrículas do imóvel, entre outros, além de uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth, e verificação nos sistemas SICAR e IDE SISEMA.

O plano de Intervenção Simplificado foi elaborado pelo Engenheiro Danilo Landi- CREA - MG0000075762/D.

Já em vistoria "In loco" levantei as características da propriedade e da área requerida entre outros fatores, como seguem:

Trata-se de um imóvel Rural, com área total registrada de 204,3242 hectares, encravado sobre o Bioma Cerrado,. A tipologia vegetal da área é composta com as fitofisionomias de Veredas, Cerrado Típico e mata ciliar do Ribeirão Tauá sendo este o principal manancial responsável pelo abastecimento hídrico do local. O imóvel se encontra na área de drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paracatu. As áreas consolidadas são formadas por pastagens.

A propriedade possui uma topografia plana . O solo do imóvel é predominantemente latossolo vermelho amarelo, com presença de áreas de cascalhos.

Durante o caminhamento observei *in-loco* que na área de intervenção existem espécies imunes de corte pela legislação estadual, e que as intervenções não ocorrerão em veredas ou em áreas de reserva legal.

Com relação ao barramento não foi possível aferir com maior acurácia a real dimensão da lama d'água bem como os impactos que serão causados na área de preservação permanente, por não ter sido apresentado projeto técnico construtivo da Obra.

Com relação ao tipo de intervenção requerida observei que a poligonal informada no referido processo está localizada " á jusante do barramento". No entanto constatei que para a realização da obra a vegetação a ser suprimida, bem como o desvio parcial temporário do recurso hídrico que será realizado será "á montante do eixo do barramento. Dessa forma deverá ser apresentado no processo em questão documentação complementar para a continuação da análise do processo.

Os Fragmentos de Reserva legal da propriedade encontram-se preservados e correspondem ao limite mínimo de 20% estabelecido por lei.

Com relação a viabilidade da Construção do barramento constatei as seguintes informações:

Trata-se de um barramento localizado às margens do Ribeirão Tauá, tais áreas se desenvolvem sobre a calha de um vale preenchido por solo aluvionar, sobre o qual os meandros serpenteiam devido à baixa declividade do curso do Rio, o qual, em épocas de cheia, extravasa sua margem original e inunda a região adjacente.

Diante dos fatos acima citados em 23/06/2022, foi solicitado por meio do processo eletrônico em questão ofício de informações complementares de Nº 640/2022 ( 47935038 ).

Na data de 21/07/2022, foi solicitado prorrogação do prazo para o cumprimento das informações complementares (50129816 ).

Em 25/07/2022 foi elaborado resposta ao pedido de prorrogação de prazo optando , ficando prorrogado até o dia 23/08/2022 o prazo para apresentação das informações por parte do empreendedor.

Na data de 22/08/2022, foram apresentadas as informações complementares solicitadas, bem como nova poligonal da intervenção pleiteada conforme verificado *in-loco* da data da vistoria técnica.

Em seguida foi realizado contato telefônico com o responsável técnico solicitando informações adicionais que foram apresentadas em 07/11/2022.

Durante a vistoria técnica não foi detectado que as intervenções serão em reserva legal e áreas de veredas.

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da região varia de plana a inclinada com declividade variando de 0° a 40°, com predominância de áreas planas. A topografia predominante do empreendimento varia de plana a suave inclinada. Na área de intervenção, às margens do Córrego Tauá é plana
- Solo: O empreendimento localiza-se em região com predominância de Latossolos e Neossolos. Especificamente na área requerida é predominante os Neossolos Litólicos, descrito como RL5: RL Distrófico + CX Tb Distrófico.
- Hidrografia: A rede de drenagem da região de João Pinheiro é bastante densa, sendo o Rio da Prata, Rio do Sono, Rio Caatinga, Rio Verde e o Rio Paracatu os mais importantes e fazem parte da sub-bacia hidrológica estadual do Rio Paracatu, que deságua no Rio São Francisco. A propriedade é banhada pelo Córrego Tauá e por veredas.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Dentre as fisionomias que compõem a vegetação do bioma Cerrado, predominam na área do empreendimento, o Cerrado sentido restrito, seguido de veredas e trechos de Mata de Galeria que acompanham os cursos d'água, destinados as áreas de preservação permanente. A fitofisionomia de ocorrência no local requerido para intervenção, onde se pretende realizar a supressão, é o Cerrado Sentido Restrito. Este se caracteriza pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, com arbustos e subarbustos dispostos de maneira esparsa (Ribeiro & Walter, 1998). Dentre as espécies que ocorrem no local de intervenção, destacam-se: Terminalia argentea (Capitão), Psidium myrsinoides (Araçazinho), Hymenaea courbaril (Jatobá), Inga sessilis (Ingá) e Anadenanthera peregrina (Angico branco). Das espécies constantes na lista das ameaçadas de extinção, nenhuma ocorre na referida área.
- Fauna: Na região existem aves, mamíferos, peixes, répteis, anfíbios e invertebrados representativos da fauna local. As principais espécies presentes na região do empreendimento são: Tupinambis teguixin (Teiú), Tropidurus torquatus (Lagarto), Crotalus durissus (Cascavel), Boa constrictor (Jibóia), Theristicus caudatus (Curicaca), Mimus sp. (Sabiá), Coragyps atratus (Urubu da Cabeça Preta), Ara ararauna (Arara-amarela), Brotoxus tirica (Periquito), Rhea americana (Ema), Furnarius rufus (João de barro), Cyanocorax chrysops (Gralha), Alouatta guariba (Guariba), Didelphis albiventris (Gambá-de-orelha-branca), Lycalopex vetulus (Raposa-do-campo), Canis lupus familiaris (Cão doméstico), Tapirus terrestris (Anta), Cerdocyon thous (Cachorro do mato) desses, nenhuma se encontra na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção (Portaria nº - 444, de 17 de dezembro de 2014)

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** A área escolhida situa-se em um local onde a área requerida haverá menor supressão dos indivíduos arbóreos, o que favorece a manutenção e instalação com o mínimo de impactos possíveis. Dessa forma a partir dessas observações, pode-se concluir que os acessos, em função das características locais, seguem a melhor alternativa técnica locacional, pois se localizam nos trechos que representam menor intervenção ambiental possível, dentro dos limites de segurança operacional.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

De acordo com os estudos ambientais realizados, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APPs e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes

e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da oferta de alimentos, proporcionando geração de emprego.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,1270 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,1281 ha, na propriedade "AGROPECUÁRIA SUCUPIRA", região noroeste de Minas Gerais, Município de João Pinheiro, visando a ampliação das atividades agrícolas na propriedade requerido pelo Empreendedor DENILSON PACHECO DE FREITAS, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou sua(s) responsável(is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado Como medida compensatória pela intervenção em App em uma área de 0,2551 ha, foi apresentado nos autos do processo Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (**PRADA (55779190)**) em área de 0,2551 ha, tendo como coordenadas de referência área 1: 375506 m 8012699 m S (UTM WGS 84), área 2: 375.560 - 8.012717 (UTM WGS 84) na modalidade de plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. Cabe salientar que a área proposta está localizada em APP localizada no interior do empreendimento em atendimento ao Decreto 47.749 de 11/11/2019, Subseção IV, Art. 75. Ressalta-se que alguns trechos da APP apresentam baixo número de árvores isoladas e vegetação arbustiva, justificando o enriquecimento florístico, a fim de auxiliar na regeneração dessas áreas.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais e Áreas de Preservação Permanente conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal	90 (noventa) dias contados a partir da realização da intervenção
2	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP , com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Rodrigo Lousada

**MASP:** 01559195630

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 09/01/2023, às 07:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55779663** e o código CRC **7D295837**.